



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.765, de 24 de Setembro de 2013

Dispõe sobre a criação da Corregedoria da Guarda Municipal de Mariana e dá outras providências

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal de Mariana, independente e autônoma, vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º– A Corregedoria é órgão independente de correição da Guarda Municipal, que tem por finalidade: orientar, dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e apurar responsabilidade administrativa da Guarda Municipal.

Art. 3º – Para a condução dos processos disciplinares ou administrativos, o rito aplicável será o presente em decreto que regulamenta as sindicâncias e processos administrativos dos servidores da Guarda Municipal, sem prejuízo de outras disposições, sendo observados os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência e supremacia do interesse público.

Art. 4º– A Corregedoria da Guarda Municipal de Mariana têm as seguintes atribuições:

I – Receber da população denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados abusivos, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Municipal de Mariana;

II – Receber dos servidores municipais, inclusive da Guarda Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Municipal, bem como denúncias a respeito de atos ou fatos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

III – Verificar, averiguar e investigar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo ao Secretário de Defesa Social, a instauração de sindicância, e outras medidas destinadas a apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, de qualquer natureza, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita da prática de crime;

IV – Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a empregos na Guarda Municipal.

V – Requisitar, diretamente de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas custas ou emolumentos;

VI – Propor ao Secretário Municipal de Defesa Social a adoção das providências que entender pertinentes necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal e por outros órgãos da pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

VIII – Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

IX – Dar conhecimento das denúncias, reclamações e representações recebidas pela corregedoria, ao Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 5º – A Corregedoria da Guarda Municipal manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciante.

Art. 6º – A Corregedoria da Guarda Municipal será dirigida pelo "Chefe do Departamento de Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal", autônomo e independente, designado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º – O cargo de "Chefe do Departamento de Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal" deverá ser exercido por funcionário efetivo da Guarda Municipal mediante dedicação exclusiva.

§ 2º – O "Chefe do Departamento de Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal" não poderá integrar órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas.

Art. 7º – O "Chefe do Departamento de Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal" terá auxílio de dois assessores, guardas municipais efetivos, que serão designados pelo Secretário Municipal de Defesa Social para o exercício da função sem percebimento de adicional por este motivo.

Art. 8º – A Corregedoria da Guarda Municipal compreende:

I – O "Chefe do Departamento de Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal";

II – Grupo de Apoio Administrativo, constituído por 02 (dois) assessores, podendo este número ser alterado de acordo com as necessidades.

Art. 9º – São impedimentos do "Chefe do Departamento de Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal" e de seus assessores:

- a) ser amigo ou inimigo íntimo capital das partes;
- b) ser credor ou devedor de parte envolvida, ou ter parentes até o 3º grau que o sejam.
- c) ser herdeiro presumido, donatário ou empregador de alguma das partes envolvidas;
- d) receber dádivas antes ou depois de iniciado o procedimento, aconselhar alguma das partes acerca do objeto da lide;
- e) ser interessado no julgamento da denúncia em favor de alguma parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Poderá ainda o "Chefe do Departamento de Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal" declarar-se impedido por motivo íntimo.

Art. 10 – O "Chefe do Departamento de Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal" e seus assessores serão substituídos nos seus impedimentos, por Guardas Municipais efetivos designados pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 11 – Para o exercício do cargo de "Chefe do Departamento de Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal" bem como de designação de seus assessores exigirá-se-á:

I – Para o cargo de "Chefe do Departamento de Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal":

- Possuir graduação em Direito.
- Não possuir antecedentes criminais

II – Para a designação de Assessor da Corregedoria:

- Possuir graduação em curso de nível superior.
- Não possuir antecedentes criminais

Art. 12 – O funcionamento da Corregedoria da Guarda Municipal será regido por Regimento Interno a ser baixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 – Caberá a Procuradoria do Município o acompanhamento dos procedimentos adotados pela corregedoria quando solicitado a requerimento do "Chefe do Departamento de Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal" e após autorização pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

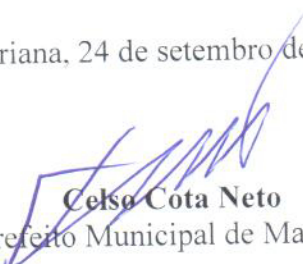
Art. 14 – Com o início da vigência desta norma todos os procedimentos administrativos em andamento assim como os que forem iniciados a partir desta data envolvendo servidores da Guarda Municipal, deverão ser remetidos imediatamente à corregedoria para que sejam tomadas as providências.

Art. 15 – As particularidades inerentes à instauração e condução de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicâncias serão as estabelecidas no Decreto nº 6.322/2012 e subsidiariamente na Lei Complementar nº 005/2001 (Estatuto do Servidor).

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 24 de setembro de 2013


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana